TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

FORO DE SAO CARLOS 2ª VARA CÍVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1002500-85.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Extinção da Execução

Embargante: MARIA ANTONIA ZAMBRANO
Embargada: CLELIA BERGAMASCO RESITANO

Data da audiência: 01/07/2014 às 14:30h

Aos 01 de julho de 2014, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a embargante e seu advogado. Dr. Eduardo Bitencourt; a preposta da embargada, Valentina Antonia Grillo, e seu advogado, Dr. Hélio da Silva Lorenzi; os herdeiros do fiador falecido (João Zambrano), Kelly Cristina Zambrano e João Paulo Zambrano. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes (embargante e embargada, sem nenhuma assunção pelos herdeiros do fiador presentes a esta audiência), nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na execução, a embargante pagará à embargada o valor de R\$ 2.664,00, em 12 parcelas de R\$ 222,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 06/08/2014, e as demais sempre no dia 06 dos meses subsequentes, valores a serem pagos diretamente ao advogado da embargada, cujo escritório se localiza na Avenida São Carlos, 2.505, sala 19.. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Custas processuais a cargo da embargante, que requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 4) Pedem seja oficiado à Serasa para o cancelamento da negativação em nome da embargante, observando que, caso haja inadimplemento deste acordo, haverá nova inscrição dessa negativação. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo à embargante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Desde já, oficie à Serasa para o cancelamento da negativação. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Junte cópia deste termo na execução, a qual fica suspensa aguardando o cumprimento deste acordo." Eu,_____ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Embargante:

Adv. Embargante:

Embargada (preposta Valentina):

Adv. Embargada:

Kelly Cristina Zambrano:

João Paulo Zambrano: